



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2986 DE 21 DE JULHO DE 1986.

Cria Escolas no
Município de Jaru/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1001-0001144, de 23 de junho de 1986.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Jaru-RO, as seguintes Escolas:

- Escola Pato Donald;
- Escola Dayse Mara de Oliveira Martins;
- Escola Afonso José dos Santos;
- Escola Pedro Vieira de Melo;
- Escola Humberto Teixeira;
- Escola Emílio Garrastazu Médici;
- Escola Epitácio da Silva Pessoa;
- Escola Francisco de Melo Palheta;
- Escola Francisca Edwiges Neves Gonzaga (Chiquinha Gonzaga);

Publicado no Diário Oficial
n.º 112 de dia 23/07/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2856 DE 21 DE JUNHO DE 1986

Cria escolas no
Município de Jaru/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do processo nº 1001-000144, de 25 de junho de 1986.

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica criadas no Município de Jaru-RN, as seguintes escolas:

- Escola Patrão Bonaldi;
- Escola Dayse Mara de Oliveira Martins;
- Escola Alvaro José dos Santos;
- Escola Pedro Vieira de Melo;
- Escola Humberto Teixeira;
- Escola Emílio Garretano Medeiros;
- Escola Epitácio da Silva Passos;
- Escola Francisco de Melo Pereira;
- Escola Francisca Buiques Neves Gonçalves
(Chiquinha Gonçalves);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.02

- Escola Ana Lisboa dos Guimarães Peixoto Bastos (Cora Coralina);
- Escola Cícero Romão Batista (Pe.Cícero);
- Escola Cláudio Manoel da Costa;
- Escola Emílio Marcondes Ribas;
- Escola João Café Filho;
- Escola Francisco Inácio Marcondes Homem Melo (Barão de Melo);
- Escola Diogo Antônio Feijó (Regente Feijó);
- Escola Carlos Drumond de Andrade;
- Escola Pe. Manoel da Nóbrega;
- Escola André Carlos Linhares;
- Escola Viriato Correia;
- Escola Marques Rebelo;
- Escola Vital Brasil;
- Escola Irineu Evangelista de Souza (Barão de Mauá);
- Escola Heitor Villa Lobos;
- Escola Maria Montessori;
- Escola Aluizio Pinheiro Ferreira;
- Escola Guilherme de Almeida;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.03

- Escola João Ricardo Ribeiro Cantanhêde;
- Escola Tancredo de Almeida Neves;
- Escola Bartolômeu Bueno da Silva (Anhanguera);
- Escola Bartolomeu Lourenço de Gusmão;
- Escola Mariano Procópio; e,
- Escola 15 de Novembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador